

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2014  
(\* ) REPUBLICADA EM 14 DE JULHO DE 2015.**

*Regulamenta e Aprova as Alterações do Programa de Apoio a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.*

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IFSC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar e aprova as alterações no Programa de Apoio a Projetos de Extensão (APROEX) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia em 25 de junho de 2015.

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos do Programa**

**Art. 1º** O Programa de Apoios a Extensão tem por objetivo:

- a. Viabilizar a participação de discentes e servidores do IFSC no processo de interação entre o IFSC e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para o acesso ao saber;
- b. Desenvolver ações institucionais que contribuam para a diminuição das desigualdades sociais, difusão artístico-cultural, incentivo as práticas esportivas e promoção da saúde;
- c. Promover a interação transformadora entre o IFSC e os demais setores da sociedade;
- d. Contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes do IFSC, em seus diferentes níveis, mediante a sua participação no desenvolvimento de projetos de Extensão;
- e. Apoiar os processos educativos que estimulem a geração de trabalho e renda e a emancipação cidadã na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- f. Fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão no âmbito dos câmpus do IFSC.

## CAPÍTULO II

### Da Gestão do Programa

**Art. 2º** Compete à Diretoria de Extensão (DIREXT) da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas (PROEX) a responsabilidade pela coordenação do Programa de Apoio a Extensão (APROEX).

**Art. 3º** São atribuições da Diretoria de Extensão no que tange ao APROEX/IFSC:

- a. Propor diretrizes e estratégias para aprimorar o programa;
- b. Elaborar e gerenciar os editais APROEX com recursos da PROEX;
- c. Aprovar os editais APROEX dos câmpus quando houver demanda;
- d. Monitorar e avaliar a execução dos projetos apoiados pelo APROEX;
- e. Definir o orçamento que será alocado por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária do IFSC;
- f. Autorizar pagamento para servidores e discentes do IFSC;
- g. Enviar aos câmpus a lista de projetos classificados em editais da PROEX para eventual apoio com recursos próprios;
- h. Gerenciar a certificação dos projetos;
- i. Incentivar a divulgação dos projetos de extensão por meio de eventos internos e externos.

## CAPÍTULO III

### Da inscrição e do processo de seleção

**Art. 4º** A divulgação das inscrições para o APROEX será feita por meio de editais, publicados pela PROEX, disponibilizados no portal do IFSC na página de editais de Extensão.

**Art. 5º** Poderão ser coordenadores dos projetos, os servidores que fazem parte do quadro permanente do IFSC.

**Art. 6º** As propostas encaminhadas deverão ser aprovadas pelos gestores do câmpus ao qual o coordenador do projeto estiver vinculado, conforme formulários de submissão de propostas presentes no Edital.

**Art. 7º** A PROEX solicitará pareceres de consultores *ad hoc* (docentes e técnico administrativos em educação, com nível superior) oriundos de todos os câmpus e demais Pró-Reitorias e/ou de outros Institutos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, bem como de outras Instituições de Ensino Superior que apresentem histórico

de atuação em pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Caberá aos consultores avaliar e emitir parecer consubstanciado acerca das propostas recebidas.

**Art. 8º** Cada proposta será avaliada por consultores *ad hoc*, de acordo com as regras impostas pelos Editais vinculados ao Programa APROEX.

**Art. 9º** Os coordenadores de projetos de extensão aprovados deverão indicar os estudantes aos quais serão destinados apoio, observando o Art. 15 dessa resolução.

## CAPÍTULO IV

### Das Condições para concessão do Fomento

**Art. 10º** O auxílio a extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e social.

Parágrafo único: A concessão da auxílio a extensão ocorrerá de acordo com cronograma especificado em Edital.

**Art. 11** O apoio aos projetos de extensão, por meio de auxílio concedido aos servidores e discentes do IFSC vinculados ao Programa APROEX será feito conforme o orçamento estabelecido e aprovado pela PROEX, respeitando os limites orçamentários desta Pró-Reitoria.

§1º Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa APROEX serão oriundos do orçamento próprio ou de instituições conveniadas, atendendo às políticas definidas pelo IFSC;

§2º Os servidores e discentes contemplados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade bem como demais documentos exigidos, conforme modelos expedidos pela PROEX e encaminhá-los nas datas estabelecidas pelo Edital;

§3º Para editais de apoio a projetos de extensão desenvolvidos pelos câmpus do IFSC, caberá ao câmpus à alocação de orçamento para o desenvolvimento das ações previstas no edital.

**Art. 12** A concessão de fomento a extensão submetidas aos editais internos deverão seguir os procedimentos, os critérios e os valores estabelecidos no próprio edital.

**Art. 13** O valor do fomento a Projetos Interinstitucionais aprovados, deve seguir o disposto nos §2º ao §3º do artigo 7º, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a saber:

“§2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§3º Na ausência de auxílio correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.”

**Art 14** A participação do estudante nos projetos de extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação e não constitui vínculo empregatício.

Parágrafo Único - A carga horária de participação no projeto de extensão poderá ser contabilizada na disciplina de estágio, respeitando a correlação entre a atividade realizada e o curso no qual o aluno esteja matriculado, desde que registrado e aprovado pelo órgão competente e esteja previsto no PPC dos cursos como descreve a lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 15** O fomento a extensão deve apoiar o aluno e o servidor no desenvolvimento de projetos compatíveis com seu grau de conhecimento.

**Art. 16** O fomento de extensão do APROEX será concedido a estudantes do IFSC que atendam aos seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculados em cursos do IFSC;
- b. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para execução das atividades propostas;
- c. Apresentar comprometimento acadêmico e frequência superior a 75% no semestre;
- d. Não possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador do projeto;
- e. Respeitar as regras impostas pelos editais.

**Art. 17** Durante o período de participação projeto o discente não poderá acumular a auxílio de extensão com qualquer outro tipo de auxílio de fomento proveniente de órgãos públicos, exceto auxílios da Política de assistência estudantil, respeitando a regulamentação específica, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas.

**Art. 18** O auxílio concedido aos discentes pelo programa APROEX deverá ser cancelada nos seguintes casos:

- a. Conclusão do curso do aluno;
- b. Frequência insuficiente;
- c. Trancamento de matrícula;
- d. Desistência do bolsista;
- e. Abandono do curso;

- f. A pedido do coordenador/orientador do projeto, devidamente justificado;
- g. Descumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso do bolsista;
- h. Sanção disciplinar;
- i. Suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal feita pelo Coordenador.

**Art. 19** A eventual substituição do discente deverá ser comunicada à Coordenação de Extensão do câmpus e registrada nos formulários expedidos pela PROEX para esse fim, respeitando as regras impostas pelos Editais.

**Art. 20** A solicitação de pagamento será emitida pela Diretoria de Extensão no caso de projetos com recursos da PROEX, considerando as regras da PROEX, estabelecidas em edital.

§1º No caso de projetos apoiados pelos câmpus às solicitações de pagamento devem ser feita pelo câmpus.

§2º As solicitações de pagamento somente serão emitidas após entrega da documentação exigida em edital.

**Art. 21** Após o término do período de participação no projeto, o discente terá direito a certificado de participação emitido pela PROEX.

## CAPÍTULO V

### Dos Compromissos do Coordenador

**Art. 22** O Coordenador do projeto apoiado pelo APROEX tem os seguintes compromissos:

- a. Selecionar e indicar como bolsista, estudante(s) com perfil compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
- b. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho do Bolsista, de acordo com o previsto nos objetivos do projeto;
- c. Gerenciar o andamento do projeto de extensão cumprindo critérios, metas e cronograma estabelecidos no edital e no projeto;
- d. Solicitar, quando necessário, a substituição de bolsista(s) conforme procedimentos estabelecidos pela PROEX;
- e. Dispor de carga horária para orientar o(s) aluno(s) extensionista(s) e desenvolver atividades de acompanhamento do projeto;
- f. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pelo bolsista, no que tange ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- g. Acompanhar a frequência mensal e registrar as atividades nos formulários específicos

- vigentes e expedidos pela PROEX;
- h. Receber e avaliar o relatório final dos bolsistas sob sua coordenação;
  - i. Elaborar relatório final do Projeto e enviar nos prazos estabelecidos;
  - j. Comunicar formalmente a PROEX, quando da ocorrência quaisquer das situações que prejudiquem ou inviabilizem a realização do projeto;
  - k. Verificar e exigir o cumprimento dos requisitos relativos à condição de matrícula e frequência regular dos seus bolsistas e, sendo necessário, manter sob sua guarda a correspondente documentação;
  - l. Estar disponível para prestar informações a qualquer momento durante o período de vigência do projeto;
  - m. Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas do IFSC, por intermédio do Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão – APROEX, quando da divulgação dos resultados dos projetos apoiados, em publicações ou apresentações em eventos, cursos, comunicações em congressos, dentre outros;
  - n. Incluir os nomes dos bolsistas sob sua coordenação como co-autores de publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, se elaborados com a participação efetiva dos mesmos;
  - o. Participar das reuniões de Extensão do IFSC, sempre que solicitado;
  - p. Registrar por meio de fotos, vídeos e/ou outros, as atividades desenvolvidas no projeto.

**Art. 23** No caso de interrupção das atividades do projeto, os pagamentos serão cancelados. Neste caso, o coordenador deverá fazer uma comunicação por escrito à PROEX por meio da Coordenação de Extensão do Campus com as devidas justificativas.

**Art. 24** O não cumprimento por parte do coordenador das atividades previstas no projeto, sem nenhuma justificativa e registro formal, acarretará na devolução integral dos valores recebidos para o desenvolvimento das atividades previstas.

## CAPÍTULO VI

### Dos Compromissos dos Alunos

**Art. 25** O bolsista discente APROEX tem os seguintes compromissos:

- a. Estar com matrícula ativa em curso do IFSC durante todo o período de vigência da auxílio;
- b. Dedicar 20 horas semanais às atividades previstas no seu Plano de Trabalho;
- c. Não manter vínculo empregatício, outra auxílio acadêmica ou estágio remunerado e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;

- d. Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho, as responsabilidades e as condições previstas no Termo de Compromisso;
- e. Seguir orientação do coordenador do projeto;
- f. Participar de capacitações específicas para o desempenho de suas atividades, quando for solicitado;
- g. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
- h. Registrar as atividades desenvolvidas no período que permanecer no projeto. No caso de desligamento, este registro deverá ser repassado para o bolsista substituto de modo a garantir a continuidade do preenchimento do mesmo;
- i. Apresentar ao Coordenador do Projeto, o Relatório das Atividades desenvolvidas, até 30 dias após eventual cancelamento ou término da vigência da auxílio, formatado de acordo com modelo emitido pela PROEX;
- j. Apresentar trabalho referente às atividades realizadas na vigência da auxílio e relacionadas ao seu Plano de Trabalho em eventos institucionais;
- k. Fazer referência à condição de bolsista no Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão do IFSC nas publicações e trabalhos que vier a apresentar, quando desenvolvidos na vigência da auxílio e relacionados ao seu Plano de Trabalho;
- l. Participar de Encontros Institucionais de Extensão quando solicitado;
- m. Manter atualizado os seus dados cadastrais no Sistema Institucional;
- n. Devolver ao IFSC, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente, em caso de cancelamento da concessão da auxílio.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 26** A PROEX se reserva ao direito de reconsiderar os pagamentos ao APROEX durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico dos mesmos, devendo os coordenadores ser avisados com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 27** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela Diretoria de Extensão vinculada a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas do IFSC

**Art. 28** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

**DANIELA DE CARVALHO CARRELAS**  
Presidente do CEPE do IFSC